



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

## RELATÓRIO DE VISTORIA 95/2021/PE

**Razão Social:** HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA

**Nome Fantasia:** HOSPITAL EDUARDO CAMPOS DA PESSOA IDOSA

**Endereço:** Av. Recife, 810

**Bairro:** Estância

**Cidade:** Recife - PE

**Telefone(s):** (81)3771-5371

**Diretor Técnico:** DANIELLE BATISTA LEITE - CARDIOLOGIA (Registro: 6414) - CRM-PE: 13849

**Origem:** PRESIDÊNCIA

**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 22/04/2021 - 14:00 a 16:00

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589 e MARIA DO CARMO CANCIO DE GODOY

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.433, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021 que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus ( COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação verbal do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux em virtude de pedido do Presidente Dr. Maurício José de Matos e Silva.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Municipal que foi inaugurada no dia 01 de outubro de 2020 com foco de atuação na pessoa idosa.

O estabelecimento de saúde possui 72 leitos:

- Enfermaria - 60 leitos;

- Isolamento - 02 leitos;

- UTI - 10 leitos (denominada de UTI A);

- Centro Cirúrgico com 04 salas cirúrgicas;

- Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) com 06 leitos;

- Ambulatório com 13 salas de consultório;

- Centro Diagnóstico (Raios X, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Nuclear Magnética).

Não conta com atendimentos de urgência/emergência. Os pacientes são todos encaminhados pela central de regulação da prefeitura.

Em virtude da pandemia, no dia 14 de janeiro de 2021 iniciou o internamento apenas de pacientes COVID.

As enfermarias também foram todas adaptadas para leitos de UTI.

No momento com 70 leitos de UTI Covid e com 67 pacientes internados com Covid.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

### **3. CARACTERIZAÇÃO**

- 3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal
- 3.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.3. Plantão: Sim
- 3.4. Sobreaviso: não informado

### **4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 4.1. Sinalização de acessos: Sim
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

### **5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim
- 5.5. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 5.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 5.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 5.8. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Sim
- 5.9. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim
- 5.10. Sinalização de acessos: Sim

### **6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui
- 6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui

### **7. COVID-19 - PROTOCOLOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 7.1. Existe algum protocolo de utilização de equipamentos de proteção especial: Sim
- 7.2. Há protocolo para reduzir o fluxo de pessoas dentro da unidade de terapia intensiva, somente para profissionais imprescindíveis: Sim
- 7.3. Os profissionais foram treinados para uso correto da EPI: Sim
- 7.4. Falta equipamentos de proteção individual para os profissionais da UTI: Não

### **8. COVID-19 - CUIDADOS NO ACESSO À UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA**

- 8.1. Roupa privativa (fornecida pela unidade): Sim
- 8.2. Máscara N95/PFF2: Sim

### **9. COVID-19 - CUIDADOS NO ACESSO AOS LEITOS DOS PACIENTES**

- 9.1. Máscara N95/PFF2: Sim
- 9.2. Óculos de proteção ou máscara facial: Sim
- 9.3. Avental de isolamento: Sim
- 9.4. Luvas: Sim

### **10. COVID-19 - PROCEDIMENTOS QUE GERAM AEROSSÓIS**

- 10.1. Máscara N95/PFF2: Sim
- 10.2. Máscara cirúrgica sobre a N95/PFF2: Sim
- 10.3. Proteção facial (face shield): Sim
- 10.4. Gorro: Sim
- 10.5. Avental de Isolamento gramatura 50: Sim
- 10.6. Luvas: Sim

### **11. COVID-19 - UTILIZAÇÃO DA MÁSCARA**

- 11.1. A máscara permanece na face dos profissionais de saúde durante todo o turno: Sim
- 11.2. A máscara é descartada ao final do turno de trabalho: Sim
- 11.3. Os profissionais de serviços técnicos, de apoio e outros profissionais de saúde que permanecem na unidade pelo menor tempo possível (sem entrar nos leitos/box) utilizam máscara cirúrgica (quando os pacientes estão em leitos de isolamento com pressão negativa, filtros e troca de ar adequada com antecâmara): Sim

### **12. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE PERMANECEM EM UTI EM SALA COLETIVA COM PACIENTES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 12.1. Gorro: Sim
- 12.2. Máscara N95/PFF2: Sim
- 12.3. Óculos ou protetor facial (face shield): Sim
- 12.4. Avental de Isolamento gramatura 50: Sim
- 12.5. Luvas: Sim

### **13. COVID-19 - ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS DA UTI**

- 13.1. Os pacientes ficam localizados de modo que a visualização direta ou indireta seja possível durante todo o tempo (preferencial linha direta posto de enfermagem e visão do paciente): Sim
- 13.2. Tem monitorização central dos pacientes: Não
- 13.3. Quantidade de leitos de UTI: 70
- 13.4. Quartos com dimensões mínimas de 12 metros quadrados com distância de 1 metro entre paredes e leito, exceto cabeceira: Sim
- 13.5. Quando área coletiva, o espaço para o paciente deve ser de 10 metros quadrados e distância de 1,0 metro entre paredes e 2,0 metros entre leitos: Sim
- 13.6. A UTI é composta por quarto de isolamentos com filtro e troca de ar adequados, pressão negativa, antecâmara: Não (Informa que há um leito de isolamento com filtro Hepa e pressão negativa na UTI A.)
- 13.7. Tem pacientes não COVID em UTI de área coletiva: Não
- 13.8. Calcula o índice de gravidade para cada paciente e verificado a mortalidade esperada e observada para os pacientes: Sim
- 13.9. Os índices de mortalidade da estão dentro dos padrões esperados: Sim
- 13.10. Há indicadores de mortalidade bem estabelecidos e estudados mensalmente para UTI: Sim
- 13.11. Tem gerenciamento de risco e notificação de eventos adversos: Sim
- 13.12. Há monitoramento pela CCIH dos microorganismos multirresistentes na unidade, bem como ações de prevenção e controle de infecção: Sim
- 13.13. A UTI segue a política e normas da CCIH, incluindo controle de antibióticos e avaliação dos indicadores da unidade incluindo PAV e outras infecções relacionadas à assistência à saúde: Sim
- 13.14. A evolução do estado clínico do paciente, as intercorrências e cuidados prestados são registrados pelas equipes médicas, de enfermagem e de fisioterapia no prontuário do paciente em cada turno: Sim
- 13.15. Tem critérios de alta bem definidos: Sim
- 13.16. Tem critérios de seguimento dos pacientes com alta: Não
- 13.17. Tem médico responsável técnico presente com título de especialista em Medicina Intensiva: Não
- 13.18. Tem um médico horizontal (rotina, visitador, diarista (1 para cada 10 leitos por turno matutino e vespertino) com título de especialista: Sim
- 13.19. Tem médicos plantonistas (1 para cada 10 leitos): Sim
- 13.20. A escala de atendimento médico na unidade está completa: Sim
- 13.21. Tem Enfermeira Coordenadora com título de especialista reconhecido pelo Conselho



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

de Classe: Sim

13.22. Tem um enfermeiro para cada 10 leitos em cada turno: Sim

13.23. Tem um técnico de enfermagem para cada 2 leitos em cada turno: Sim

13.24. Tem um fisioterapeuta para cada 10 leitos nos turnos matutino, vespertino e noturno: Sim

13.25. Tem Fisioterapeuta Coordenadora com título de especialista reconhecido pelo Conselho de Classe: Sim

13.26. Tem auxiliar administrativo exclusivo para a unidade: Sim

13.27. Tem assistência nutricional: Sim

13.28. Tem terapia nutricional (enteral e parenteral): Sim

13.29. Tem disponíveis especialistas clínicos e cirúrgicos, para serem chamados a qualquer momento, pelos médicos plantonistas: Sim

13.30. Tem assistência hemoterápica 24 horas: Sim

13.31. Tem recurso para hemodiálise na própria UTI: Sim

#### **14. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE APOIO**

14.1. Tem disponíveis especialistas clínicos e cirúrgicos, para serem chamados a qualquer momento, pelos médicos plantonistas: Sim

14.2. Tem disponíveis profissionais de apoio: Sim

14.3. Nutricionista: Sim

14.4. Fonoaudiólogo: Sim

14.5. Farmacêutico: Sim

14.6. Psicólogo: Sim

14.7. Odontólogo: Não

14.8. Terapeuta Ocupacional: Sim

14.9. Assistente social: Sim

14.10. Outro: Sim

14.11. Tem assistência hemoterápica 24 horas: Sim

14.12. Tem recurso para hemodiálise na própria UTI: Sim

14.13. Oferece suporte de apoio diagnóstico e terapêutico 24 horas: Sim

14.14. Laboratório clínico: Sim

14.15. Laboratório de microbiologia: Sim

14.16. Hemogasometria: Sim

14.17. Radiografia móvel: Sim

14.18. Ultrassonografia portátil: Sim

14.19. Endoscopia: Não

14.20. Colonoscopia: Não

14.21. Fibrobroncoscopia: Não

14.22. Suporte de diagnóstico complementar para morte encefálica: Sim

#### **15. COVID-19 - RECURSOS INTRA-HOSPITALARES DISPONÍVEIS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 15.1. Centro cirúrgico: Sim
- 15.2. Anestesia: Sim
- 15.3. Radiologia Convencional: Sim
- 15.4. Ecodopplercardiografia: Sim
- 15.5. Acesso a radiologia intervencionista: Não
- 15.6. RNM: Sim
- 15.7. Tomografia: Sim
- 15.8. Anatomia patológica: Sim
- 15.9. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico: Não
- 15.10. Cirurgia vascular: Sim
- 15.11. Cirurgia neurológica: Não
- 15.12. Cirurgia ortopédica: Não
- 15.13. Cirurgia urológica: Sim
- 15.14. Buco-maxilo-facial: Não

## **16. COVID-19 - LEITOS**

- 16.1. Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: Sim
- 16.2. Estetoscópio: Sim
- 16.3. Otoscópio: Não (Só na UTI A.)
- 16.4. Oftalmoscópio: Não (Só na UTI A.)
- 16.5. Fita métrica: Sim
- 16.6. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: Não

## **17. COVID-19 - LEITOS - EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS**

- 17.1. Cada leito dispõe de equipamento para ressuscitação manual tipo balão auto-inflável, com reservatório e máscara facial: 1 por leito com reserva de 1 para cada 2 leitos: Sim
- 17.2. Cada leito dispõe de 4 bombas de infusão com reserva de 1 para 3 leitos: Não
- 17.3. Cada leito dispõe de monitorização contínua multiparamétrica ou FR, FC, oximetria de pulso, cardioscopia, temperatura, PA não invasiva: Sim
- 17.4. Monitor de débito cardíaco conforme necessidade: Sim
- 17.5. Tem ventilador pulmonar mecânico microprocessado 1 para cada leito: Sim
- 17.6. Tem reserva operacional de 1 equipamento para cada 5 leitos com dois circuitos completos para cada equipamento ou menos em situações de demanda alta como a esperada pelo COVID-19: Não
- 17.7. Ventilador mecânico específico para transporte com bateria 1 para 10 leitos ou menos com todo o material e medicamentos em maleta para transportar o paciente com segurança e cilindro de O<sub>2</sub> transportável, maca para transporte, com grades laterais, suporte para soros e cilindro de oxigênio, monitor multiparamétrico específico para transporte com bateria: Sim
- 17.8. Material para aspiração traqueal em sistema fechado: Sim
- 17.9. Aspirador a vácuo portátil para cada leito: Sim
- 17.10. Cuffômetro: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 17.11. Ventilômetro portátil: Sim  
17.12. Capnógrafo 1 para cada 10 leitos quando não integrado ao respirador: Sim  
17.13. Material para traqueostomia, drenagem torácica, acesso venoso profundo, punção lombar, drenagem liguórica em sistema fechado, punção pericárdica, flebotomia: Sim  
17.14. Material para monitorização de pressão venosa central e para monitorização de pressão arterial invasiva para cada leito e foco cirúrgico portátil: Sim  
17.15. Eletrocardiógrafo para cada 10 leitos ou menos se necessidade específica: Sim  
17.16. Carrinho de emergência contendo medicamentos e materiais para atendimento das emergências, (incluindo ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânuas endotraqueais, fixadores de tubo, cânulas guedel e fio guia estéril) desfibrilador e cardioversor com bateria para cada 5 leitos ou menos se necessidade específica: Não  
17.17. Marcapasso temporário, eletrodos e gerador para cada 10 leitos: Não  
17.18. Equipamentos para aferição de glicemia capilar 1 para cada 5 leitos: Sim  
17.19. Materiais para curativo e para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim

## 18. COVID-19 - LEITOS - VISITAS

- 18.1. Proíbe a visita a leitos de UTI de pacientes Covid-19: Sim

## 19. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
13849	DANIELLE BATISTA LEITE - CARDIOLOGIA (Registro: 6414)	Regular	
19715	MARCELA MARINHO DE ANDRADE	Regular	
17479	JOSE DE ANDRADE FREITAS FILHO - CLÍNICA MÉDICA (Registro: 1868)	Regular	

## 20. CONSTATAÇÕES

20.1. Informado que a médica coordenadora da CCIH é a Dra. Marcela Marinho de Andrade, CRM 13849 (não foi identificado RQE - registro de Qualificação de Especialidade); o médico coordenador das UTIs é o Dr. José de Andrade Freitas Filho, CRM 17479 (RQE de Clínica Médica 1868).

20.2. Atualmente, todos os pacientes que são internados na Unidade são regulados pela Central de Regulação de Leitos do Estado (houve uma modificação do Município para o Estado em virtude da Pandemia e das mudanças que ocorreram - transformação em leitos UTIs Covid).

20.3. Hoje conta com 70 leitos de UTI Covid.

20.4. Informa que a equipe médica de plantão está completa.

Há 07 médicos plantonistas (1 para cada 10 leitos), além de 01 médico diarista no turno da manhã e outro no turno da tarde (para cada 10 leitos), 01 médico coordenador para cada 20





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

leitos de UTI além de 01 médico coordenador geral das UTIs.

Conta também com mais um médico para ajudar nos procedimentos invasivos (cirurgião ou anestesista)/plantão.

20.5. Em relação ao transporte dos pacientes, relata que há um contrato com uma empresa (Mais Vida) que é a responsável pelo transporte dos pacientes e que além da ambulância também conta com equipe (recursos humanos necessário).

## **21. RECOMENDAÇÕES**

### **21.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

21.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

21.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **21.2. COVID-19 - ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS DA UTI**

21.2.1. Tem monitorização central dos pacientes: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.2.2. A UTI é composta por quarto de isolamentos com filtro e troca de ar adequados, pressão negativa, antecâmara: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.2.3. Tem pacientes não COVID em UTI de área coletiva: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.2.4. Tem critérios de seguimento dos pacientes com alta: Item recomendatório de acordo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Observação para o fiscal: Verificar e cópia do protocolo

### **21.3. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE APOIO**

21.3.1. Odontólogo: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.3.2. Endoscopia:

21.3.3. Colonoscopia:

21.3.4. Fibrobroncoscopia:

### **21.4. COVID-19 - RECURSOS INTRA-HOSPITALARES DISPONÍVEIS**

21.4.1. Acesso a radiologia intervencionista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.4.2. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.4.3. Cirurgia neurológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.4.4. Cirurgia ortopédica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.4.5. Buco-maxilo-facial: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

### **21.5. COVID-19 - LEITOS**

21.5.1. Otoscópio: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.5.2. Oftalmoscópio: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.5.3. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **21.6. COVID-19 - LEITOS - EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS**

21.6.1. Cada leito dispõe de 4 bombas de infusão com reserva de 1 para 3 leitos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.6.2. Tem reserva operacional de 1 equipamento para cada 5 leitos com dois circuitos completos para cada equipamento ou menos em situações de demanda alta como a esperada pelo COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.6.3. Carrinho de emergência contendo medicamentos e materiais para atendimento das emergências, (incluindo ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo, cânulas guedel e fio guia estéril) desfibrilador e cardioversor com bateria para cada 5 leitos ou menos se necessidade específica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.6.4. Marcapasso temporário, eletrodos e gerador para cada 10 leitos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

## **21.7. COVID-19 - ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS DA UTI**

21.7.1. Tem médico responsável técnico presente com título de especialista em Medicina Intensiva: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Observação para o fiscal: Verificar títulos e contrato de trabalho com carga horária definida

## **22. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).  
Enfatizo a Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou reponsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionarios e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:...

4.3 propiciar a infra estrutura necessaria a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de politica da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de fitros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), (atualizada em 27/10/2020), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade e com CRM - Escalas de plantão, coordenador da UTI, diaristas da UTI;
- Atenção a Resolução CREMEPE 03/2020;
- Protocolos utilizados na utilização de EPI (ênfase na área Covid);
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico e cópia do contrato com firma terceirizada (caso possua)(informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
- Número de funcionários que adoeceram com Covid desde o início da pandemia com respectiva função e cargo;
- Número de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) emitidos (Covid);
- Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Recife - PE, 26 de abril de 2021.

---

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**

**CRM - PE: 10589**

**MÉDICO(A) FISCAL**

---

**MARIA DO CARMO CANCIO DE GODOY**

**CRM - PE: 9826**

**MÉDICO(A) CONSELHEIRO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**23. ANEXOS**



23.1. Fachada



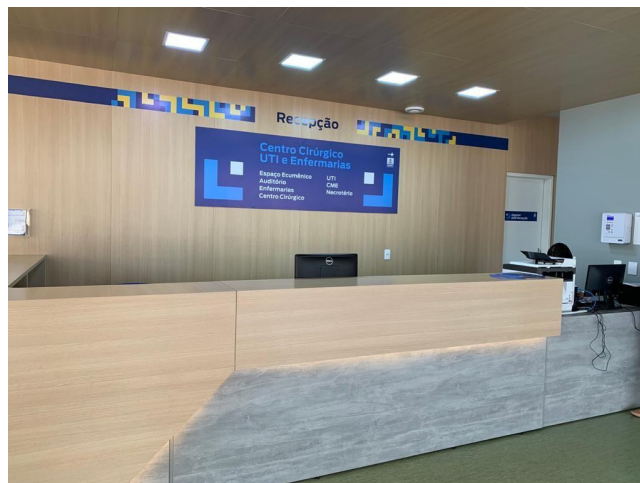
23.2. Fachada 2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



23.3. Recepção



23.4. Recepção





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

23.5. Corredor



23.6. UTI A



23.7. Acesso UTI





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



23.8. UTI



23.9. UTI





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**23.10. UTI Enfermaria**



**23.11. UTI Enfermaria**

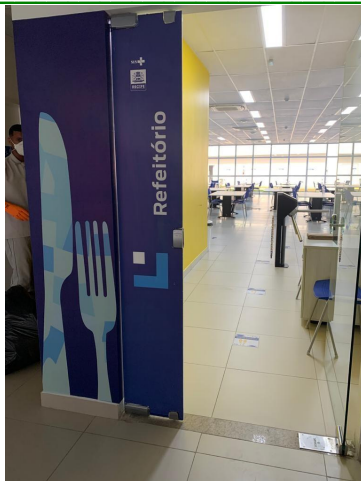


**23.12. Centro Cirurgico**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



23.13. Refeitório